Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 17
Proc 120/00

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

EMENDA N.º 44 À LEI ORGÂNICA

REG.TIT.DOCTOS SÃO VICENTE - SP
PROTOCOLO
08 JUN 2000 095308

Altera a redação do art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias e do § 2.º do art. 8.º da Lei Orgânica do Município, fixando em treze o número de Vereadores à Câmara Municipal de São Vicente.
Autor: Vereador Emmanuel Pimentel

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o § 2.º do art. 8.º da Lei Orgânica do Município:

"Art. 8.º - .....

§ 2.º - A Câmara Municipal terá treze Vereadores, observado o limite estabelecido na Constituição Federal".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 6.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6.º - Fica reduzido para treze o número de Vereadores à Câmara Municipal.

Parágrafo único - A redução a que se refere o 'caput' se operará a partir da eleição que se realizará em outubro do ano de 2000".

Art. 3.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 7 de junho de 2000.

OFICIAL DE R. T. D. E CIVIL DE P. J. - SÃO VICENTE
to - Registro
o Serventuário R$ 10,96
Estado R$ 2,50
o Ipesp R$ 2,96
utros R$
OTAL R$ 16,07
ECIBO
RESPONSAVEL

ALTAIR DI MARCO
Presidente

JOSÉ EDUARDO
1.º Secretário

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
2.º Secretário

PEL n.º 1/00
Proc. n.º 120/00
sec0491/cms

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA